



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.068 DE 25 DE MARÇO DE 1.993.

"Dispõe sobre reajuste salarial dos funcionários Municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reajustado em 20% (vinte por cento), " os salários dos Funcionários Municipais da Prefeitura de São João do Paraíso, a partir de 1º de Março de 1.993.

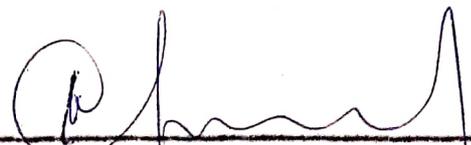
Art.2º - Fica acrescido o percentual de 8,6956% em " todos os salários a título de abono, assegurado os direitos e vantagens adquiridas ao pessoal aposentado e pensionistas.

Art.3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a gratificações aos cargos de confiança do pessoal da ativa da Prefeitura Municipal, bem como os outros cargos da ativa que julgar serem merecidos.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 25 de Março de 1.993.


MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO


João Andrade Capuchinho
Chefe de Gabinete.